Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 62/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10643/2019
PROTOCOLO	: 1998306
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: JOSE MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
INTERESSADO	: DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
VALOR	: R$ 516.450,00
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO E COLETA DE INFORMAÇÕES DE ENTRADA E SAÍDA DOS FUNCIONÁRIOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação que, instruído com os documentos exigidos (dentre os quais a solicitação de abertura de processo contendo o objeto e a justificativa para a contratação; a razão da escolha do fornecedor ou executante; a justificativa do preço; o atestado de exclusividade; o termo de referência ou projeto básico contendo as regras da contratação; o parecer contendo os fundamentos jurídicos acerca da inexigibilidade; a publicação da ratificação na imprensa oficial; a minuta contratual ou instrumento equivalente; e o parecer jurídico sobre a minuta contratual ou instrumento equivalente), revela consonância com as disposições legais pertinentes; assim como é declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo dele decorrente que contém as cláusulas essenciais previstas na lei, realizada em conformidade com o edital de licitação, e devidamente publicado na imprensa oficial.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 1º a 4 de março de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da Inexigibilidade de Licitação (Processo 60170/2018-28) e da formalização do Contrato Administrativo nº 273/2019, firmado entre o Município de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, e a empresa DIMEP Comércio e Assistência Técnica Ltda.

Campo Grande, 4 de março de 2021.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O processo se refere à análise do exame de conformidade da contratação direta realizada por meio da Inexigibilidade de Licitação (Processo 60170/2018-28) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 273/2019**, celebrado entre o **Município de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde (CNPJ/MF Nº 11.228.564/0001- 00)**, e a empresa **DIMEP Comércio e Assistência Técnica Ltda (CNPJ/MF Nº 009.095.664/0001-56)**.

Constitui objeto da licitação a contratação de empresa especializada no fornecimento, manutenção e instalação de equipamentos de controle de acesso e coleta de informações de entrada e saída dos funcionários, com respectivos: Software e transferência de conhecimento, com objetivo de atender a Ação Civil Pública nº 0900415- 52.2017.8.12.0001 no período de 29/07/2019 a 29/07/2020.

Após a regular tramitação, a Divisão de Fiscalização de Saúde procedeu à análise dos documentos encaminhados, opinando pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação (Processo 60170/2018-28) e da formalização do Contrato Administrativo nº 273/201, conforme consta na Análise "**ANA - DFS - 6487/2020**", fls. 169/171.

Em seguida, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer "**PAR - 2ª PRC - 7445/2020**", opinando também pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação (Processo 60170/2018-28), bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 273/2019.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Cumpridas as providências determinadas no art. 112, II, do RITC/MS passa-se à análise do mérito.

O Contrato Administrativo n.º 273/2019 decorreu por meio da Inexigibilidade de Licitação (Processo 60170/2018-28), realizado com o objetivo de Contratação de empresa especializada no fornecimento, manutenção e instalação de equipamentos de controle de acesso e coleta de informações de entrada e saída dos funcionários, com respectivos: Software e transferência de conhecimento, com objetivo de atender a Ação Civil Pública nº 0900415- 52.2017.8.12.0001, no período de 12 meses, a vigorar entre 29/07/2019 a 29/07/2020, pelo Município de Campo Grande, por inter-

médio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, e a empresa DIMEP Comércio e Assistência Técnica Ltda.

Quanto à Inexigibilidade de Licitação (Processo 60170/2018-28), em atenção ao disposto na Resolução TCE/MS nº 88/2018, o jurisdicionado encaminhou os seguintes documentos: solicitação de abertura de processo contendo o objeto e a justificativa para a contratação, fls. 3; razão da escolha do fornecedor ou executante, fls. 44; justificativa do preço, fls. 58/65; atestado de exclusividade, fls 73; termo de referência ou projeto básico contendo as regras da contratação, fls. 74; parecer contendo os fundamentos jurídicos acerca da inexigibilidade, fls. 28; publicação da ratificação na imprensa oficial, fls. 133; minuta contratual ou instrumento equivalente, fls. 134; e parecer jurídico sobre a minuta contratual ou instrumento equivalente, fls. 37.

No que se refere ao instrumento contratual, o Contrato Administrativo n.º 273/2019, fls. 144/157, foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I - **PELA REGULARIDADE** da Inexigibilidade de Licitação (Processo 60170/2018-28) e da formalização do Contrato Administrativo nº 273/2019, firmado entre o Município de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde (CNPJ Nº 11.228.564/0001- 00) e a empresa DIMEP Comércio e Assistência Técnica Ltda (CNPJ Nº 009.095.664/0001-56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do RITC/MS;

II - **PELO RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para que promova o acompanhamento da contratação e da execução financeira, nos termos regimentais;

III - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 4 de março de 2021.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

NCB/dssm